



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
Poder Legislativo

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE ENTRADA NA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, TENDO O IPTU EM DIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI Nº 932/2001

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Faço saber que a Câmara aprovou e promulgou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica todo cidadão que estiver com o seu IPTU rigorosamente em dia, e seus dependentes diretos, isentos do pagamento de ingressos na tradicional Exposição Agropecuária do Município de Cordeiro.

Art. 2º - Esta isenção deverá ser respeitada, independentemente da instituição organizadora do evento, seja a mesma pública ou privada.

Art. 3º - Caberá a Prefeitura Municipal de Cordeiro fornecer a autorização para livre acesso ao Parque de Exposição, mediante apresentação do(s) carnê (s) devidamente autenticado(s) após pagamento.

Art. 4º - O Proprietário do imóvel deverá apresentar, além do Carnê quitado, os seguintes documentos relacionados abaixo, para devida comprovação e posterior autorização:

- a - Titular do imóvel: Carteira de identidade e título de eleitor do município de Cordeiro;
- b - Cônjuge: Certidão de Casamento e título de eleitor do município de Cordeiro;
- c - Filho(s) menor(es) de 21 anos: Certidão de nascimento e título de eleitor do município de Cordeiro e título de eleitor do município de Cordeiro;

Parágrafo único: Os proprietários de imóveis assinarão, na entrega do(s) documento(s), acima citado(s), declaração de autenticidade do(s) mesmo(s), ficando sujeitos à perda do direito de livre acesso, caso seja comprovada alguma irregularidade.

Art. 5º O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento do disposto na presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, em 28 de agosto de 2001

Márcio Palma Leal
Presidente

Vereador Autor: Antonio José Ferreira de Souza